



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 19 DE MAIO DE 2021

**Dispõe sobre a aprovação
do Relatório Anual da Auditoria
Interna 2020 do IFMG.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01**, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do dia 19 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Relatório Anual da Auditoria Interna 2020 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme segue.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relatório Anual da Auditoria Interna 2020 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.
2. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E SUA COMPOSIÇÃO.
3. DEMONSTRATIVO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, CONFORME PAINT 2020 (REALIZADOS, NÃO CONCLUÍDOS E NÃO REALIZADOS).
4. DEMONSTRATIVO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, CONFORME PAINT 2020, EXECUTADOS PELA AUDITORIA DO CAMPUS FORMIGA

5. TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS SEM PREVISÃO DO PAINT/2020
6. CONCLUSÃO
7. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS AUDIN IFMG NO EXERCÍCIO DE 2020 IMPLEMENTADAS E NÃO IMPLEMENTADAS
8. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS AUDIN IFMG NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO MONITORADAS
9. DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVA OU NEGATIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E NAS REALIZAÇÕES DAS AUDITORIAS
10. DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS, COM INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE AUDITORES CAPACITADOS, CARGA HORÁRIA E TEMAS
11. ANÁLISE CONSOLIDADA ACERCA DO NÍVEL DE MATUREZA DOS PROCESSOS DE GOVERNANÇA, DE GERENCIAMENTO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS DO IFMG COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS
12. DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO
13. ANÁLISE CONSOLIDADA DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ

1. INTRODUÇÃO

Cumprindo a determinação da Instrução Normativa CGU/SFC nº 9, de 09/10/2018, a Unidade de Auditoria Interna do IFMG apresenta o Relatório Anual de Atividades realizadas no exercício de 2020.

Este relatório foi elaborado em conformidade com a referida instrução e tem como objetivo demonstrar as atividades realizadas, as quais foram programadas em função dos programas, ações e atividades do PLOA-2020 do IFMG.

Para tanto, cumpre informar que, quando da elaboração do planejamento das atividades da Auditoria Interna - PAINT para o exercício de 2020, foi considerada a PLOA 2020 conjugado com temas julgados necessários nos apontamentos da Auditoria Interna.

Constam deste relatório, atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2020, bem como atividades não programadas, mas que devido a exigências foram executadas, cujo detalhamento consta no item 5.

As atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2020, mas que foram realizadas pela Auditoria do *Campus* Formiga, constam no item 04.

Por fim, constam atividades de assessoramento, de gestão própria da AUDIN, fiscalização dos controles internos da Instituição, bem como acompanhamento das implementações, diligências e determinações dos Órgãos do Sistema do Controle Interno do Poder Executivo Federal/CGU e do Tribunal de Contas da União/TCU.

2. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E SUA COMPOSIÇÃO

De acordo com o Estatuto do IFMG, aprovado pelo órgão máximo da Instituição através da Resolução nº 14 de 15/06/2016, a Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Superior.

O responsável pela Unidade de Auditoria Interna é nomeado pelo Reitor após aprovação do Conselho Superior, sendo lotado na sede administrativa do IFMG (Reitoria).

As atividades relacionadas à auditoria interna são realizadas de forma descentralizada, conforme representação em cada *Campus*, cabendo ao Diretor de Auditoria Interna a administração,

coordenação e supervisão de todas as atividades.

Regimentalmente é de competência da Auditoria Interna, conforme dispõe o art. 21 do Estatuto do IFMG:

“Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFMG e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente. ”

O quadro abaixo sintetiza os recursos humanos que contribuíram para a realização das atividades de auditoria interna do exercício de 2020:

Lotação	Nome	Cargo/Função	Formação
Diretoria de Auditoria Interna Reitoria	Ely Félix Ventura	Assistente em Administração/Coordenador de Auditoria Interna	Direito
Diretoria de Auditoria Interna Reitoria	Adriana Vieira de Medeiros Oliveira	Assistente em Administração	Administração
Diretoria de Auditoria Interna Reitoria	Gustavo Carvalho Souza	Assistente em Administração	Engenharia Ambiental
Auditoria Bambuí	Vera Lúcia de Fátima Pereira Carvalho	Contadora/Auditor Interno	Contábeis
Auditoria Formiga	Poliana Myriam Felipe Rodrigues de Santana	Auditora	Direito
Auditoria Ouro Preto	Délcio Antônio das Chagas Pereira	Técnico em Contabilidade/Auditor Interno	Contábeis

3. DEMONSTRATIVO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, CONFORME PAINT 2020 (realizados, não concluídos e não realizados)

Ação 01: Monitoramento das recomendações emitidas (AUDIN, CGU e TCU)

Monitoramento das recomendações CGU, fazendo os devidos despachos para o seu cumprimento.

Ação 02: RAINTE 2019

Emissão do Relatório Anual de Auditoria Interna de 2019 (aprovação na Resolução CONSUP N° 04 de 02 de julho de 2020).

Ação 03: Prestação de contas e Relatório de Gestão 2019

Análise do Relatório de Gestão 2019.

Ação 04: Gestão de almoxarifado e patrimônio

Ação não executada em função do início do trabalho remoto dos servidores do IFMG a partir de 18/03/2020, que visa reforçar medidas de combate ao avanço do COVID-19, o que inviabilizou a conferência *in loco* dos bens móveis. Ação incluída no PAINT 2021.

Ação 05: Concessão e pagamentos de bolsas de assistência estudantil - Monitoramento de Recomendações emitidas pela AUDIN.

Emissão da Nota de Auditoria 03/2020:**Execução dos trabalhos**

Os trabalhos foram realizados com base em documentos extraídos dos sistemas SSAE IFMG e SEI IFMG.

Os processos foram selecionados aleatoriamente, considerando tão somente a modalidade de concessão que representa maior valor financeiro, analisando 02 (duas) concessões por unidade.

1. Recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 03/2019 .

Recomendação 01: Em situações de dúvida com as informações prestadas pelo requerente, que os responsáveis pela avaliação e deferimento do requerimento adotem controles para “checar” a veracidade destas, como visita “in loco”, telefonema, etc.

Recomendação 02: Exigir a apresentação da “Declaração de Nada Consta Benefício Previdenciário de todos os membros que integram o núcleo familiar do aluno.

Recomendação 03: Exigir a apresentação do histórico escolar ou equivalente do estudante, antes do deferimento do requerimento.

Recomendação 04: Para conceder o benefício da bolsa estudantil a aluno maior de 19 anos exigir a apresentação da cópia da CTPS, conforme requisito já regulamentado em edital.

Recomendação 05: Exigir a “Declaração Negativa de Propriedade de Veículo”, documento disponível em <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>, quando da análise da solicitação do benefício.

Recomendação 06 : Quando da análise da documentação exigida para concessão do auxílio estudantil, verificar a existência da declaração de imposto de renda referente ao requerente e/ou membro do núcleo familiar maior de 18 anos, que conforme a situação, o documento é disponibilizado em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>.

Recomendação 07: Em caso de dúvidas em relação da existência ou não de posse de imóvel, aprofundar a verificação através de diligências ou outros meios, no sentido de verificar a autenticidade da informação prestada pelo requerente.

Recomendação 08: Aprimorar os controles internos administrativos no que se refere à concessão da bolsa permanência, estabelecendo procedimentos básicos e rotineiros, visando melhorar a gestão do programa, procedendo à alimentação dos sistemas informatizados utilizados pelo programa, com informações e dados uniformes, demonstrando transparência e clareza nas ações.

2. Concessões analisadas

<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Discentes</i>		<i>Edital</i>
01	Arcos	***.414.076-02	***.860.526-58	Edital 03/2020-1
02	Bambuí	***.887.058-00	***.163.546-39	Edital 07/2020
03	Betim	***.073.906-14	***.171.186-78	Betim 02/2020-1
04	Congonhas	***.935.756-01	***.280.396-18	Edital 01/2020-1
05	Conselheiro Lafaiete	***.814.946-79	***.481.816-01	Edital 02/2020-1

06	Formiga	***.544.086-10	***.044.556-02	Edital 01/2020-1
07	Governador Valadares	***.454.226-37	***.928.296-58	Edital 01/2020-1
08	Ibirité	***.346.266-20	***.703.646-08	Ibirité 01/2020-1
09	Ipatinga	***.997.926-82	***.719.926-90	Edital 01/2020-1
10	Itabirito	***.597.976-64	***.047.426-37	Edital 01/2020-1
11	Ouro Branco	***.001.076-40	***.748.866-46	Edital 02/2020-1
12	Ouro Preto	***.899.376-54	***.158.196-20	Edital 05/2020
13	Piumhi	***.880.176-74	***.105.166-31	Edital 04/2020
14	Ponte Nova	***.070.566-66	***.221.046-60	Edital 02/2020
15	Ribeirão das Neves	***.683.316-88	***.908.796-06	Edital 03/2020
16	Sabará	***.802.596-19	***.816.976-41	Edital 01/2020
17	Santa Luzia	***.264.987-90	***.079.746-74	Edital 03/2020
18	São João Evangelista	***.290.336-76	***.811.596-96	Edital 04/2020

3. Achados de auditoria

Com base em análise das concessões auditadas, conclui-se que houve reiteração de descumprimento de recomendações propostas no Relatório de Auditoria 03/2019, concentrada basicamente na recomendação 05, conforme detalhamento abaixo:

3.1 Recomendação 01: Não constatada em nenhuma concessão, sendo, portanto, cumprida por todas as unidades.

3.2. Recomendação 02: Recomendação cumprida em todas as concessões.

3.3. Recomendação 03: Recomendação cumprida em todas as concessões analisadas.

3.4. Recomendação 04: Recomendação cumprida em todas as concessões.

3.5. Recomendação 05: Ausência de comprovação de posse ou “Declaração Negativa de Propriedade de Veículos” em nome do estudante e/ou membro do núcleo familiar (maior de 18 anos), em concessões realizadas por Arcos – Beneficiário: ***.414.076-02 - Falta documentação em nome da mãe; Bambuí – Beneficiários: ***.887.058-00 - Falta documentação em nome da estudante, da mãe e do pai da aluna, Beneficiário: ***.163.546-39 - Falta documento em nome da mãe; Betim – Beneficiário: ***.171.186-78 - Falta comprovante em nome da irmã maior de 18 anos; Conselheiro Lafaiete – Beneficiário: ***.481.816-01 - Falta comprovante em nome da mãe; Ibirité – Beneficiário: ***.346.266-20 - Falta documento em nome do pai; Ribeirão das Neves – Beneficiário: ***.908.796-06 - Falta em nome da mãe; Sabará – Beneficiários: ***.802.596-19 - Falta documentação em nome da mãe e ***.816.976-41 - Falta comprovante em nome da mãe.

3.6. Recomendação 06: Recomendação atendida por todas unidades.

3.7. Recomendação 07: Recomendação atendida por todas unidades.

3.8. Recomendação 08: Inconformidades e/ou insuficiência de controle na gestão do programa constatada em concessões realizadas pelos campi Conselheiro Lafaiete e Sabará. Nestas duas unidades não foram localizados os procedimentos operacionais inerentes ao programa no Sistema SEI, como planilhas de pagamento com nome do beneficiados contemplados, mês de referência para

pagamento, empenho, fonte de recurso, valor total do financeiro dispendido e etc. As informações coletadas foram extraídas somente do SSAE IFMG, sistema que apenas gerencia “as candidaturas dos estudantes do IFMG aos benefícios oferecidos pelo PAE”.

4. Conclusão

Da auditoria realizada, constata-se que os campus de Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ipatinga, Itabirito, Ouro Branco, Ouro Preto, Piumhi, Ponte Nova, Santa Luzia e São João Evangelista cumpriram todas as recomendações propostas por essa auditoria.

As unidades de Arcos, Bambuí, Betim, Ribeirão das Neves e Sabará embora cumprirem a Recomendação 02, reiteraram no descumprimento da Recomendação 05, uma vez que não foi anexado ao sistema comprovação de posse ou declaração negativa de propriedade de veículos, conforme segue respectivamente: Arcos:***343.576-95 (mãe do discente), Bambuí: ***.887.058-00 (estudante maior de 18 anos) e ***.526.898-43 (mãe do estudante), Betim: ***. 171.136-09 (irmã/mãe do beneficiário), Ribeirão das Neves: ***.215.986-87 (responsável pelo aluno) e Sabará:***. 220.946-14 (responsável pelo aluno) e ***.383.496-05 (mãe do aluno).

As unidades de Conselheiro Lafaiete e Ibirité sanaram inconformidades constantes do Relatório de Relatório 03/2019, porém incorreram em outro tipo de irregularidade. Nestas concessões verificou-se a ausência da “Declaração Negativa de Propriedade de Veículos” descumprindo assim a Recomendação 05. Conselheiro Lafaiete:***.896.006-00 (mãe do aluno) e Ibirité: ***772.436-00 (pai do aluno).

Ressaltamos que as recomendações emitidas pela auditoria interna desta Instituição devem ser cumpridas, a fim de evitar reiteração de irregularidades, com possíveis penalidades dos órgãos de controles superiores, como a Controladoria Geral da União/CGU e Tribunal de Contas da União/TCU.

Ação 06: Progressão funcional servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação.

Emissão do Relatório de Auditoria 01/2020:

Em cumprimento à Ação 06 "Progressão funcional de servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação", do Plano Anual de Auditoria Interna de 2020 (PAINT 2020), essa Coordenadoria de Auditoria Interna solicitou, através das Solicitação de Auditoria (SA's) 04 à 23/2020:

a) O envio dos processos SEI (separados) em PDF das progressões/promoções no exercício de 2019, de uma amostra selecionada de servidores, especificada na respectiva SA para os Campi que não possuem setor de Auditoria Interna.

b) Para os Campi com Auditoria Interna (Bambuí, Formiga, Ouro Preto e São João Evangelista), foi solicitado em suas respectivas SA's a realização dessa auditoria internamente pelo auditor responsável, preenchendo os Procedimentos de Auditoria (PA's) de cada processo e elaborando ao final o Relatório de Auditoria (RA). As recomendações de cada RA dos auditores serão aqui posteriormente descritas.

Assim, realizada a auditoria conforme divisão supracitada, primeiramente serão especificadas as desconformidades encontradas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do IFMG, e posteriormente as encontradas pelos Auditores Internos dos Campi do IFMG.

1) DESCONFORMIDADES

1.1) Desconformidades gerais encontradas pela Coordenadoria de Auditoria Interna:

1.1.1) Ausência de um programa de avaliação de desempenho para atendimento ao § 2º, do art. 10 da Lei 11.091/2005 (PCCTAE):

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação

Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.

§ 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

1.1.2) Bem como a ausência de um programa de avaliação de desempenho para atendimento ao § 2º inciso II, e § 3º, incisos I a IV, do art. 14 da Lei 12.772/2012 (PCCMF):

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe Titular:

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

Contudo, apesar de alguns Campi já possuírem processos de avaliação de desempenho de servidores, sabe-se que a regulamentação de um programa para todo o IFMG está em andamento, e iniciará, na prática, após os encaminhamentos resultantes dos trabalhos da Comissão Permanente Central do Programa de Avaliação de Desempenho - CPCAD, constituída pela recente Resolução nº 1 de 10 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o Programa de Avaliação de Desempenho com fins de desenvolvimento dos servidores das carreiras Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, nos termos da legislação vigente (Art. § 1º).

1.2) Desconformidades específicas encontradas pela Coordenadoria de Auditoria Interna:

Campus Betim:

Nº. PROCESSO SEI: 23792.000974/2019-38:

1.2.1) Não consta informação da publicação da portaria no boletim de serviços.

1.2.2) Na portaria consta "Progressão Funcional" sendo que se trata de uma Promoção.

Nº. PROCESSO SEI: 23792.000480/2019-53:

1.2.3) Não consta informação da publicação da portaria no boletim de serviços.

Nº. PROCESSO SEI: 23210.000292/2019-29:

1.2.4) Não consta portaria que reconheça a estabilidade do servidor.

Campus Congonhas:

Nº. PROCESSO SEI: 23210.000248/2018-63:

1.2.5) Não consta apresentação da certificação em programa de capacitação pelo servidor.

1.2.6) Não consta o requerimento do servidor.

Nº. PROCESSO SEI: 23210.000761/2019-18:

1.2.7) Não consta informação da publicação da portaria no boletim de serviços.

Campus Conselheiro Lafaiete:

Nº. PROCESSO SEI: 23809.000587/2019-75:

1.2.8) Na portaria consta "Progressão Funcional" sendo que se trata de uma Promoção.

Nº. PROCESSO SEI: 23809.000460/2019-56:

1.2.9) Na portaria consta "Progressão Funcional" sendo que se trata de uma Promoção.

Campus Governador Valadares:

Nº. PROCESSO SEI: 23212.000035/2019-77:

1.2.10) A servidora Marilda Morais de Lima Souza teve sua portaria de progressão concedida com data errada. Explicado no e-mail do Campus enviado à PROGEP (0614554).

Campus Ibirité:

Nº. PROCESSO SEI: 23825.000388/2019-69:

1.2.11) Portaria descreve novo nível do servidor em algarismos romanos, saindo do padrão em relação às demais do IFMG.

Campus Ipatinga:

Nº. PROCESSO SEI: 23717.000402/2019-51:

1.2.12) O servidor requereu a progressão por mérito sem necessidade, pois o todo o processo (início e fim) para essa progressão é de responsabilidade da Gestão de Pessoas do Campus.

Campus Itabirito:

Nº. PROCESSO SEI: 23810.000085/2020-49:

1.2.13) O servidor requereu a progressão por mérito sem necessidade, pois o todo o processo (início e fim) para essa progressão é de responsabilidade da Gestão de Pessoas do Campus.

Nº. PROCESSO SEI: 23810.000680/2019-41:

1.2.14) O servidor requereu erroneamente progressão por capacitação, sendo que se trata de progressão por mérito. Não há necessidade do requerimento, pois o todo o processo (início e fim) para essa progressão é de responsabilidade da Gestão de Pessoas do *Campus*.

Campus Ouro Branco:

Nº. PROCESSO SEI: 23712.001197/2019-91:

1.2.15) Não consta no processo documento que comprove a carga horária restante de 10 horas da progressão por capacitação anterior, conforme afirmado no Despacho Gestão de Pessoas nº 290/2019 (0415897), para completar as 120 horas exigidas para no nível D-3. Constan no processo certificações que totalizam 118 horas.

Campus Piumhi:

Nº. PROCESSO SEI: 23715.000239/2019-47:

1.2.16) Não consta requerimento do servidor para a Aceleração da Promoção.

1.2.17) Na portaria consta "Progressão Funcional" sendo que se trata de uma Aceleração da Promoção.

1.2.18) Não consta portaria que reconheça a estabilidade do servidor.

1.2.19) Não consta certificado do título de mestre ou doutor apresentado pelo servidor.

Campus Ponte Nova:

Nº. PROCESSO SEI: 23718.000815/2019-26:

1.2.20) Não consta o requerimento do servidor para a progressão por capacitação.

Nº. PROCESSO SEI: 23715.000239/2019-47:

1.2.21) Não consta o requerimento do servidor para a progressão por capacitação.

1.2.22) Não consta portaria que reconheça a estabilidade do servidor.

1.2.23) Não consta certificado do título de mestre ou doutor apresentado pelo servidor.

Reitoria:

Nº. PROCESSO SEI: 23208.000563/2019-95:

1.2.24) Não consta o requerimento do servidor para a progressão por capacitação.

Campus Ribeirão das Neves:

Nº. PROCESSO SEI: 23713.001035/2019-43:

1.2.25) Na portaria consta "Progressão Funcional" sendo que se trata de uma Promoção.

Nº. PROCESSO SEI: 23713.001522/2018-25:

1.2.26) Não consta informação da publicação da portaria no boletim de serviços.

Campus Santa Luzia:

Nº. PROCESSO SEI: 23716.000349/2019-07:

1.2.27) A Portaria 117 de 15/09/2020 retificou o novo nível do servidor em 15/09/2020, informado pela Portaria 52 de 11/03/2019, mas não consta informação da publicação de sua publicação no boletim de serviços.

1.3) Desconformidades encontradas pelos Auditores Internos dos Campi:

Campus Bambuí:

Nº. PROCESSO SEI: 23209.001787/2020-48:

1.3.1) Ausência de formalização de processo para progressão por mérito de servidor técnico administrativo. O número de processo constante é referente a publicação da portaria, conforme PA 08/2020/BAR.

Nº. PROCESSO SEI: 23000.052626/99-65:

1.3.2) Ausência de assinatura da chefia imediata na avaliação funcional de servidor técnico administrativo, conforme PA10/2020/BAR.

Nº. PROCESSO SEI: 23209.000026/2012-69:

1.3.3) Ausência de publicação de portaria em boletim de serviços, conforme PA 11/2020/BAR.

Campus Formiga:

Nº. PROCESSO SEI: 23211.001489/2019-75, 23211.000867/2019-01, 23211.000869/2019-92, 23211.001151/2019-13, 23211.000873/2019-51, 23211.000907/2018-68, 23211.000030/2019-54, 23211.001707/2019-71, 23211.000866/2018-11, 23211.001183/2019-19, 23211.000312/2019-51, e 23211.000880/2019-52:

1.3.4) Ausência das fichas de avaliação individual, que comprovem a aprovação do servidor no interstício avaliado.

****Ressalte-se, por oportuno, que não houve ainda a implantação de processo formal de avaliação no IFMG de forma unificada (conforme se depreende de despacho emanado da Coordenadoria de Auditoria do IFMG) e que, no tocante ao Campus Formiga, que realiza, por iniciativa, a avaliação determinada pelas leis que regem as carreiras dos servidores, as avaliações de desempenho, com notas e aprovação, ficam fisicamente arquivadas no setor de Gestão de Pessoas do Campus, visando preservar dados privados dos servidores.**

Nº. PROCESSO SEI: 23211.001707/2019-71, 23211.001183/2019-19 e 23211.000880/2019-5:

1.3.5) Portarias de progressão funcional, em situações de promoção funcional docente.

Campus Ouro Preto:

1.3.6) Falta da avaliação de desempenho nos processos de Progressão por Mérito Profissional dos servidores do IFMG. Essa está sendo instituída no IFMG, conforme Resolução IFMG nº 001/2020 e e-mail/OPR-GEP 0640774.

Campus São João Evangelista:

1.3.7) Os processos de Progressão por Mérito Profissional não foram realizados via SEI, sendo esses realizados de forma física em procedimentos adotados tradicionalmente pelo setor de Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus (PA's 001,002,003,004,005,009,0010 e 011/2020/SJR). Quando solicitado através da comunicação da Solicitação de Auditoria 001/2020/SJR, esse setor escaneou os referidos processos e os anexou.

Nº. PROCESSO SEI: 23214.001559/2019-65:

1.3.8) Não consta no processo SEI portaria que reconheça a estabilidade do servidor.

Após a análise de todos os processos, uma questão em particular veio à tona, constatou-se que alguns Campi definiram diferentes critérios (datas) para a concessão da aceleração da promoção dos processos de docentes auditados. Ademais, na maioria dos casos, o requerimento é feito pelo docente em data posterior à da homologação de sua estabilidade, e a concessão retroage à data da estabilidade, sem que no processo conste documento que comunique/comprove que o servidor apresentou seu diploma/declaração de conclusão para aceleração da promoção anteriormente (até a data de sua estabilidade).

O art. 15 da Lei 12.772/2012 (PCCMF), que trata da aceleração da promoção, versa que:

Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de

título de mestre ou doutor.

Diante de tal questão, tornou-se necessária uma coleta de dados mais apurada no que tange aos critérios utilizados pelos *Campi* para a concessão da aceleração da promoção nos processos auditados. A planilha a seguir detalha este levantamento de dados com os critérios utilizados, e posteriormente encontram-se as demais desconformidades encontradas:

<i>PROCESSOS AUDITADOS DE ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DOCENTES</i>					
<i>Campus</i>	<i>Nº. processo SEI</i>	<i>Data requerimento</i>	<i>Data diploma/declaração de conclusão</i>	<i>Data estabilidade</i>	<i>Data da aceleração</i>
<i>BambuÍ</i>	<i>23209.003763/2019-90</i>	<i>22/11/2019</i>	<i>24/06/2019</i>	<i>21/06/2019</i>	<i>21/06/2019</i>
	<i>23209.003766/2019-23</i>	<i>29/11/2019</i>	<i>15/05/2017</i>	<i>13/09/2019</i>	<i>13/09/2019</i>
<i>Betim</i>	<i>23792.000044/2019-84</i>	<i>15/01/2019</i>	<i>18/12/2018</i>	<i>13/01/2019</i>	<i>13/01/2019</i>
<i>Congonhas</i>	<i>23210.000292/2019-29</i>	<i>25/02/2019</i>	<i>29/01/2019</i>	<i>não consta</i>	<i>25/02/2019</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>23212.000997/2019-26</i>	<i>07/10/2019</i>	<i>30/09/2019</i>	<i>não consta</i>	<i>07/10/2019</i>
<i>Ibirité</i>	<i>23825.000276/2019-16</i>	<i>11/06/2019</i>	<i>19/04/2016</i>	<i>27/04/2019</i>	<i>27/04/2019</i>
<i>Ipatinga</i>	<i>23717.000201/2019-54</i>	<i>05/04/2019</i>	<i>31/01/2017</i>	<i>18/03/2019</i>	<i>18/03/2019</i>
	<i>23717.000412/2019-97</i>	<i>28/08/2019</i>	<i>17/02/2012</i>	<i>16/03/2019</i>	<i>16/03/2019</i>
<i>Ouro Branco</i>	<i>23712.000675/2019-46</i>	<i>30/05/2019</i>	<i>23/08/2012</i>	<i>16/05/2019</i>	<i>16/05/2019</i>
<i>Ouro Preto</i>	<i>23213.000624/2019-45</i>	<i>08/03/2019</i>	<i>28/07/2014</i>	<i>05/01/2019</i>	<i>05/01/2019</i>
	<i>23213.001874/2019-01</i>	<i>03/07/2019</i>	<i>21/02/2019</i>	<i>15/01/2018</i>	<i>21/02/2019</i>
<i>São João Evangelista</i>	<i>23208.002946/2019-06</i>	<i>29/03/2019</i>	<i>15/06/2016</i>	<i>23/06/2019</i>	<i>23/06/2019</i>
	<i>23214.001559/2019-65</i>	<i>09/08/2019</i>	<i>25/04/2017</i>	<i>não consta</i>	<i>05/08/2019</i>
<i>Piumhi</i>	<i>23715.000239/2019-47</i>	<i>não consta</i>	<i>não consta</i>	<i>não consta</i>	<i>24/03/2019</i>
<i>Ponte Nova</i>	<i>23718.000452/2019-29</i>	<i>não consta</i>	<i>não consta</i>	<i>não consta</i>	<i>22/07/2019</i>
<i>Sabará</i>	<i>23714.000275/2019-11</i>	<i>17/03/2019</i>	<i>23/08/2012</i>	<i>18/03/2019</i>	<i>18/03/2019</i>
<i>Santa Luzia</i>	<i>23716.001308/2019-20</i>	<i>10/10/2019</i>	<i>03/06/2015</i>	<i>16/03/2019</i>	<i>16/03/2019</i>
	<i>23716.001024/2019-33</i>	<i>05/08/2019</i>	<i>20/02/2017</i>	<i>14/07/2019</i>	<i>14/07/2019</i>

1.4) Demais desconformidades encontradas pela Coordenadoria de Auditoria Interna, a partir desse levantamento:

Campus Bambuí:

Nº. PROCESSO SEI: 23209.003763/2019-90:

1.4.1) Data do diploma superior à data da aceleração da promoção.

Nº. PROCESSO SEI:23209.003766/2019-23:

1.4.2) Não consta documento que comunique/comprove que o servidor apresentou seu diploma/declaração de conclusão até a data de sua estabilidade.

Campus Ibirité:

Nº. PROCESSO SEI: 23825.000276/2019-16:

1.4.3) Não consta documento que comunique/comprove que o servidor apresentou seu diploma/declaração de conclusão até a data de sua estabilidade.

Campus Ipatinga:

Nº. PROCESSO SEI: 23717.000412/2019-97:

1.4.4) Portaria de estabilidade sem informação de publicação no boletim de serviços.

1.4.5) Não consta documento que comunique/comprove que o servidor apresentou seu diploma/declaração de conclusão até a data de sua estabilidade.

Campus Ouro Branco:

Nº. PROCESSO SEI: 23712.000675/2019-46:

1.4.6) Portaria de estabilidade sem informação de publicação no boletim de serviços.

Campus Ouro Preto:

Nº. PROCESSO SEI: 23213.000624/2019-45 e 23213.001874/2019-01:

1.4.7) Utilização de critérios diferentes pelo Campus. No primeiro, o Parecer Técnico 18 da Assistência em Capacitação do Campus (0279580) afirma que: "De acordo com a Lei 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, que trata sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, é o parecer favorável pelo deferimento a partir 05/01/2019, data da homologação de sua estabilidade." No segundo, O Parecer Técnico 140 da Assistência em Capacitação do Campus (0362934) afirma que: "De acordo com a Lei 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, que trata sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, é o parecer favorável pelo deferimento a partir 21/02/2019, data do diploma.", sendo que essa última informação está incorreta, não consta na lei em questão.

1.4.8) Não consta documento que comunique/comprove que o servidor apresentou seu diploma/declaração de conclusão até a data de sua estabilidade.

Campus Santa Luzia:

Nº. PROCESSO SEI: 23716.001308/2019-20 e 23716.001024/2019-33:

1.4.9) Não consta documento que comunique/comprove que o servidor apresentou seu diploma/declaração de conclusão até a data de sua estabilidade.

2) METODOLOGIA

A presente auditoria foi realizada tendo como aporte legal as Leis n. 11.091/2005 e 12.772/2012. Como critério de seleção, foi composta uma amostra, de forma aleatória, correspondente ao mínimo de 10%

do total de processos de progressão/promoção/aceleração da promoção executados no exercício de 2019, que totalizou em 142 processos. A auditoria realizou-se a partir da conclusão dos Procedimentos de Auditoria (PA's) correspondentes de cada processo. As limitações desta auditoria dizem respeito à análise do cumprimento dos requisitos legais para execução dos processos, não contemplando análise dos cálculos de valores devidos aos servidores.

3) RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista a grande quantidade de desconformidades encontradas, optou-se por resumir as recomendações em temáticas. Assim, recomendamos que os responsáveis dos setores de Gestão de Pessoas dos Campi e Reitoria atentem-se às desconformidades específicas apontadas de cada unidade, procedendo com as seguintes ações:

01.01/2020: Executar o programa de avaliação de desempenho para atendimento ao § 2º, do art. 10 da Lei 11.091/2005 (PCCTAE) e § 2º inciso II, e § 3º, incisos I a IV, do art. 14 da Lei 12.772/2012 (PCCMF), assim que finalizados os trabalhos da Comissão Permanente Central do Programa de Avaliação de Desempenho - CPCAD do IFMG.

01.01/2020: Publicar as portarias nos boletins de serviços.

02.01/2020: Retificar as portarias que constam "Progressão Funcional" que se tratam de Promoção.

03.01/2020: Incluir a portaria que reconheça a estabilidade do servidor, para os processos de aceleração da promoção.

04.01/2020: Padronizar a descrição dos níveis dos servidores em algarismos arábicos (os que se utiliza normalmente, ex.: D-302).

05.01/2020: Orientar que a progressão por mérito não tem necessidade de ser requerida pelos servidores.

06.01/2020: Anexar ao processo um documento que comprove a carga horária restante da progressão por capacitação anterior, se for o caso.

07.01/2020: Anexar ao processo o requerimento do servidor TAE para a progressão por capacitação.

08.01/2020: Anexar ao processo certificado do título de especialista, mestre ou doutor do servidor docente para a aceleração da promoção.

09.01/2020: Formalizar todos os processos dessa natureza no SEI.

10.01/2020: Definir a data da homologação da estabilidade como critério para a concessão da aceleração da promoção.

11.01/2020: Incluir documento que comunique/comprove que o servidor apresentou seu diploma/declaração de conclusão até a data de sua estabilidade, quando da utilização deste critério tendo o servidor feito o requerimento após a data da homologação da sua estabilidade.

Ademais:

12.01/2020: É importante ressaltar que é essencial que a PROGEP publique uma normatização a respeito da constituição e padronização dos autos desses tipos de processos, principalmente sobre aceleração da promoção, visto que alguns Campi diversificaram seu entendimento sobre qual critério deveria ser utilizado.

É oportuno ratificar que as recomendações supracitadas também devem ser adotadas tanto na execução dos processos em andamento e como em processos futuros.

4) CONCLUSÃO

A presente auditoria contemplou uma grande amostra de processos de progressão/promoção/aceleração da promoção, o que proporcionou uma análise mais acurada das desconformidades presentes. Nota-se que pela quantidade de desconformidades encontradas, é essencial que a PROGEP (Reitoria)

normatize a constituição dos autos dos processos dessa natureza no IFMG, bem como fiscalize suas execuções, o que não exige os Campi de adequarem-se ao que foi aqui versado.

Agradecemos a colaboração de todos os setores envolvidos e aos Auditores Internos do IFMG.

Ação 07: Monitoramento das recomendações das recomendações(AUDIN, CGU e TCU).

Monitoramento do Relatório de Auditoria 02/2018 - Contratos Administrativos

Emissão da Nota de Auditoria 01/2020:

Visando o cumprimento da Ação 01 (Monitoramento das recomendações emitidas (AUDIN, CGU E TCU)), do PAINT 2020, a AUDIN-Reitoria emitiu a SA 01/2020, em 10/02/2020, solicitando o envio dos links dos processos licitatórios e contratuais tramitados no SISPLAN, SEI e SUAP dos seguintes contratos: 03/2019 - MP Terceirização e Serviços EPP - CONGONHAS; 35/2019 - Bravo Ar Service Comercio Maquinas e Equipamentos Ltda - REITORIA e 04/2019 - Construtora AGD Ltda. - OURO PRETO. Ademais, foi solicitada também a manifestação da PROAP quanto as medidas tomadas pelos seus gestores referente às seguintes recomendações do Relatório de Auditoria 02/2018:

Sane e/ou não reincida as desconformidades aqui apresentadas nos próximos processos de contratação direta. Além das desconformidades particulares de cada processo, ressaltamos as seguintes recomendações relevantes:

02.01/2018: Regularizar os próximos contratos, de qualquer natureza, para que se enquadrem nas exigências da IN 05/2017 MPDG;

02.02/2018: Incluir de forma explícita os critérios de sustentabilidade no Projeto Básico para contratações de serviço de engenharia;

02.03/2018: Atualizar os modelos de atos convocatórios e contratos, se baseando nos modelos da AGU, no que couber. Justificar caso alguma cláusula necessite ficar diferente.

02.04/2018: Apostilar os contratos vigentes e retificar os modelos de contratos no que tange à preclusão lógica dos reajustes no sentido estrito, visto que a preclusão é característica apenas das repactuações;

02.05/2018: Incluir as autorizações solicitadas na cláusula "XVI - DA CONTA VINCULADA" dos Editais de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos processos vigentes desta natureza (após o contrato).

Houve apenas manifestação do Núcleo de Contratos da PROAP, através da Declaração nº SEI 0506382 de 11/02/2020, sobre as informações dos contratos solicitados. Assim sendo,

PRIMEIRAMENTE, seguem as desconformidades reincidentes nos novos processos analisados:

1) Não foi elaborado um documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme Anexo II da IN 05/2017 MPDG (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO);

2) Não foi formalizada a equipe de Planejamento de Contratação, conforme art. 22 da IN 05/2017 MPDG (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO);

3) Não foi elaborado o documento que materializa os Estudos Preliminares pela equipe de Planejamento da Contratação, conforme Anexo III da IN 05/2017 MPDG (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO);

4) Não foi elaborado o Mapa de Riscos pela equipe de Planejamento da Contratação, conforme Anexo IV da IN 05/2017 MPDG (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO);

5) O Projeto básico existente não foi elaborado a partir dos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos. (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO)

6) Não há cláusula de reajuste. O TCU vem recomendando a inclusão da previsão de reajuste e do respectivo índice mesmo nos contratos cujo prazo de duração previsto seja inferior a um ano, respeitada a regra da anualidade. Objetiva-se a manutenção da relação econômica inicialmente ajustada diante de atrasos em ajustes cuja duração venha a superar o prazo de um ano da data da proposta ou da data a que ela se referir, desde que não haja culpa da contratada. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando o particular contratado a arcar com os ônus decorrentes do atraso - TCU, Ac 1607/2009-Plenário (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO);

7) Os reajustes estão sendo objeto de preclusão lógica, conforme item 7.4 do Contrato (7.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato...), o que é ilegal pois pode culminar em enriquecimento ilícito da Administração. A IN 05/2017 MPDG admite apenas preclusão para as repactuações de contratos com dedicação de mão de obra exclusiva, ademais, os acórdãos citados no item 6.6.1, assim como o § 7 do art. 57 da IN SLTI nº 05/2017 e a IN SLTI nº 03/2009, tratam apenas de repactuações também, não estendendo o entendimento de preclusão lógica para reajustes em sentido estrito, conforme PARECER Nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU: [...] Por conseguinte, se, previamente à renovação do contrato ou ao seu encerramento, o particular deixa de suscitar o direito aos pretéritos reajustes, isso não pode ser equiparado à aceitação dos preços contratados ou à renúncia tácita ao direito de reajuste, mormente para acarretar à parte consequências negativas e restringir um direito que lhe é contratualmente garantido. Não se há falar, assim, em preclusão lógica (ou até mesmo temporal) em hipóteses tais, sendo esta uma característica dos contratos reajustados mediante repactuação. (Contrato 35/2019 - Bravo Ar Service Comercio Maquinas e Equipamentos Ltda - REITORIA);

8) O Edital está sem assinatura do pregoeiro (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO, Contrato 35/2019 - Bravo Ar Service Comercio Maquinas e Equipamentos Ltda - REITORIA, Contrato 03/2019 - MP Terceirização e Serviços EPP - CONGONHAS);

9) Não foi anexada a lista de verificação prevista no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016, ao submeter o processo para parecer jurídico (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO, Contrato 35/2019 - Bravo Ar Service Comercio Maquinas e Equipamentos Ltda - REITORIA, Contrato 03/2019 - MP Terceirização e Serviços EPP - CONGONHAS);

10) Cláusula de rescisão do contrato incompleta, não baseada no modelo de minuta padronizado da AGU, observado o disposto no Anexo VII da IN 05/2017 MPDG (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO, Contrato 35/2019 - Bravo Ar Service Comercio Maquinas e Equipamentos Ltda - REITORIA, Contrato 03/2019 - MP Terceirização e Serviços EPP - CONGONHAS).

Seguem as novas desconformidades encontradas nos processos analisados:

O Contrato não menciona que a designação do Fiscal do Contrato é feita por meio de portaria específica do Campus/Reitoria, conforme versa a Portaria IFMG Nº 181 DE 02 DE MARÇO DE 2018 (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO, Contrato 35/2019 - Bravo Ar Service Comercio Maquinas e Equipamentos Ltda - REITORIA, Contrato 03/2019 - MP Terceirização e Serviços EPP - CONGONHAS);

Não há cláusula de sanções no Termo de referência, conforme preconiza o Contrato, e sim no corpo do Edital (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO, Contrato 35/2019 - Bravo Ar Service Comercio Maquinas e Equipamentos Ltda - REITORIA, Contrato 03/2019 - MP Terceirização e Serviços EPP - CONGONHAS);

Desvinculação da cláusula oitava da Conta Vinculada do contrato ao item “XVI - DA CONTA VINCULADA” do Edital (Contrato 03/2019 - MP Terceirização e Serviços EPP - CONGONHAS);

Os documentos dos processos licitatórios não estão sendo disponibilizados no SEI pelos Campi de forma padronizada, cronológica, como a devida paginação e assinatura dos responsáveis, ou seja, cada processo está assumindo uma configuração diferente no SEI, em desacordo com o §1º do art. 40 da Lei 8666/93 (§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir...) (Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - OURO PRETO, Contrato 35/2019 - Bravo Ar Service Comercio Maquinas e Equipamentos Ltda - REITORIA, Contrato 03/2019 - MP Terceirização e Serviços EPP - CONGONHAS).

De acordo com o analisado, essa auditoria recomenda que a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento do IFMG:

1) Não autorize a realização de processos licitatórios que não contemplem toda a documentação exigida pela IN 05/2017 MPDG, sem nenhuma justificativa para tal, como é o caso do Contrato 04/2019 - Construtora AGD Ltda - realizado pelo Campus OURO PRETO, o qual não dispunha em seus autos os documentos da formalização da demanda, da equipe de Planejamento de Contratação, dos Estudos Preliminares, do Mapa de Riscos etc;

2) Junte aos processos licitatórios as listas de verificação constantes dos Anexos I e II da Orientação Normativa SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos

realizados nos pregões eletrônicos;

3) Confeccione os Editais de licitação no próprio Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que assim seja possível sua assinatura pelo pregoeiro responsável, visto que os Editais publicados no SEI estão sem assinatura, em desconformidade com o §1º do art. 40 da Lei 8666/93 (§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir...); A Portaria nº 1.042, de 4 de novembro de 2015 do MEC ressalta no seu Art. 5º que: "Todo documento produzido no âmbito do MEC, a partir de 3 de novembro de 2015, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI-MEC.";

4) Apostile todos os contratos vigentes no que se refere à cláusula do reajuste, bem como nos modelos de minutas de contratos, retirando qualquer informação que trate o reajuste como objeto de preclusão lógica, visto sua ilegalidade por configurar-se um meio de enriquecimento ilícito da Administração. A IN 05/2017 MPDG admite apenas preclusão para as repactuações de contratos com dedicação de mão de obra exclusiva (RECOMENDAÇÃO REINCIDENTE!);

5) Inclua a cláusula de reajuste nos futuros contratos mesmo cujo prazo de duração previsto seja inferior a um ano, respeitada a regra da anualidade, conforme Acórdão do TCU 1607/2009-Plenário;

6) Atualize os modelos de atos convocatórios e contratos baseando-se nos modelos da AGU, no que couber, com atenção às cláusulas que versam sobre a Fiscalização dos Contratos, às Sanções, à Conta Vinculada, devido às desconformidades supracitadas (RECOMENDAÇÃO REINCIDENTE);

7) Realize uma força tarefa de forma participativa entre os servidores responsáveis dos Campi e Reitoria, que resulte na confecção de um instrumento interno para normatização e padronização de como e quais documentos de planejamento, de licitação e de contrato devem ser instruídos nos processos do SEI, SISPLAN e SUAP, respeitando a ordem cronológica dos eventos e a documentação obrigatória exigida pela legislação vigente para cada fase processual, bem como, buscando maior fluidez e eficiência ao evitar retrabalho dos servidores na alimentação dos sistemas.

Ação 08: Gestor de Indícios TCU

25 processos tratados e encaminhados ao TCU via sistema E-pessoal (Gestor de Indícios), sendo:

04 - Descumprimento de jornada de trabalho

05 - Acumulação irregular de cargos

16 - Dedicação Exclusiva Desrespeitada

Ação 9: PAINT 2020.

Elaboração do Planejamento Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2021 - Processo SEI nº 23208.000440/2021-79.

Ação 10: Monitoramento das recomendações emitidas (AUDIN, CGU e TCU).

Monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria nº 03/2018 - Assistência pré-escolar dos servidores do IFMG

Elaboração da Nota de Auditoria 02/2020:

A ação 01 do PAINT/2020 prevê o monitoramento das recomendações emitidas por essa auditoria interna.

Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 03/2018 (0081069) o qual se refere aos processos de concessão da assistência pré-escolar dos servidores do IFMG.

Para a execução do monitoramento foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 02/2020 (0513898), solicitando à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEP os processos de concessão do auxílio pré-escolar, na proporção de dois (02) processos por campus e quatro (04) referente à Reitoria, em razão de maior quantidade de concessões de tal benefício, levando em conta, ainda, as concessões

mais recentes.

Recomendações do Relatório de Auditoria nº 03/2018.

1. *Que os requerimentos de prorrogação da concessão, como no caso de dependente excepcional, sejam instruídos com toda a documentação atualizada, em especial, o Laudo Médico.*
2. *Que os documentos sejam alimentados no Sistema na ordem cronológica da instrução do processo, qual seja: capa (fornecida pelo SEI com protocolo); requerimento do servidor; certidão de nascimento; despacho do setor e ficha SIAPE comprobatória da concessão;*
3. *Que seja utilizado o check list anexo como norte para aferição da documentação do processo;*
4. *No caso específico do Campus Bambuí, em que foi apresentado Laudo Médico atestando idade cronológica do dependente excepcional superior a cinco anos, orienta-se pela adequação à legislação vigente. Devendo, contudo, ser oportunizado ao servidor o direito de requerer reavaliação médica com emissão de novo laudo.*

2. Concessões analisadas:

<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Servidor/SIAPE</i>
01	Arcos	3579486
		2361290
02	Bambuí	2336474
		2266782
03	Betim	3161066
		1831636
04	Congonhas	2338414
		2222672
05	Conselheiro Lafaiete	2222198
		2391398
06	Formiga	184887
		1837051
07	Governador Valadares	1606400
		2878744
08	Ibirité	2173594
		1151743
09	Ipatinga	s/n
		2389840

10	Itabirito	2720133
		1609281
11	Ouro Branco	1782787
		1764953
12	Ouro Preto	3136211
		1111111
13	Piumhi	1145411
		1894601
14	Ponte Nova	2587267
		3048553
15	Reitoria	1240657
		2595840
		1888205
		1903782
16	Ribeirão das Neves	2247466
		2149963
17	Sabará	1680859
		3007662
18	Santa Luzia	1298873665
		2093495
19	São João Evangelista	1617499
		2404960

3. Após análise dos quarenta (40) atos de concessão acima especificados, foi possível constatar que:

3.1. Apenas quatro (04) processos cumpriram integralmente as recomendações do Relatório de Auditoria nº 03/2018, sendo 02 (dois) do campus de Formiga, 01 (um) referente do campus de Governador Valadares e 01 (um) de Ponte Nova, sob a identificação dos SIAPE respectivamente 184827, 1837051, 2878744 e 3048553.

Ressalta-se que o Campus Formiga não consta das recomendações do citado relatório, por ter cumprido todas as exigências legais para a concessão do benefício. Mesmo assim, seus processos efetuados mais recentemente também foram auditados.

3.2. Ausência de ficha SIAPE nas concessões efetuadas pelos campi Arcos, Bambuí, Betim, Congonhas, Ipatinga, Itabirito, Ouro Branco, Ouro Preto, Piumhi (SIAPE1894601), Ponte Nova

(SIAPE 2587267), Reitoria, Ribeirão das Neves, Sabará e São João Evangelista;

3.3. Ausência de Despacho RH e Ficha SIAPE nas concessões dos campi Conselheiro Lafaiete, Ibirité, Ipatinga (SIAPE 2389840), Piumhi (SIAPE 1145411) e Santa Luzia;

3.4. Ausência de Despacho RH na concessão do servidor do campus Governador Valadares (SIAPE 1606400);

3.5. Ausência de SIAPE em requerimento do campus de Ipatinga.

4. Conclusão

Para efeito de monitoramento das Recomendações do Relatório de Auditoria nº 03/2018, com base em análise das concessões auditadas, fica evidenciado que apenas 8% dos processos cumpriram integralmente as recomendações elencadas no referido relatório. Os demais processos reiteraram no descumprimento da recomendação b, uma vez que não contemplaram todas as informações exigidas na recomendação referenciada.

Embora não conste das recomendações do Relatório de Auditoria nº 03/2018, foi possível verificar que no âmbito do IFMG, foram utilizados tipos de requerimentos diferentes, como se observa nas solicitações realizadas pelo requerente de SIAPE nº 2878744 do campus Governador Valadares, 3007662 do campus de Sabará e requerente sem SIAPE informado do campus Ipatinga. Para estes, foram usados “ G.12 CADASTRO DE DEPENDENTE versão 2017.2”, que faz parte de formulários manuais desenvolvidos para atendimento de demandas da gestão de pessoas. O outro, com a mesma nomenclatura, porém feito diretamente no SEI e com mais informações, o que viabiliza mais os serviços de controle.

Face ao exposto, recomendamos que, para fins da solicitação de auxílio pré-escolar, os setores envolvidos adotem rito padrão e que todos os dados elencados na Recomendação b sejam inseridos nos requerimentos.

No geral, o procedimento para as concessões do auxílio pré-escolar está em conformidade com o que determina a legislação, havendo pequenas impropriedades, como as mencionadas no parágrafo anterior,

Por fim, salientamos que as recomendações emitidas pela auditoria interna devem ser devidamente cumpridas, a fim de evitar reiteração de inconformidades, com possíveis penalidades dos órgãos de controle superiores, como a Controladoria Geral da União/CGU e Tribunal de Contas da União/TCU.

Ação 11: Conformidade operacionais, documentais e contábeis.

Acompanhamentos das Conformidades Contábeis e de Registro de Gestão no SIAFI.

Ação 12: Capacitação dos servidores da auditoria interna.

O servidor Ely Félix Ventura participou dos cursos:

- "IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna", no período de 13 a 16 de julho de 2020, promovido pela Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União - CGU, com carga horária de 16h;
- “Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN no 05/2017”, realizado de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020, promovido pela Zênite Informação e Consultoria S.A, com carga horária de 15 horas (quinze horas).
- "CONECTA-TCU: Aproximando o TCU e a Administração Pública" realizado dia 09/11/2020 com carga horária de 2 horas-aula.

A servidora Vera Lúcia de Fátima Pereira Carvalho do Campus Bambuí participou dos cursos:

- "IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna", no período de 13 a 16 de julho de

2020, promovido pela Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União - CGU, com carga horária de 16h;

- “Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN no 05/2017”, realizado de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020, promovido pela Zênite Informação e Consultoria S.A, com carga horária de 15 horas (quinze horas).

A servidora Poliana Myriam Felipe Rodrigues de Santana participou dos cursos:

- “Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN no 05/2017”, realizado de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020, promovido pela Zênite Informação e Consultoria S.A, com carga horária de 15 horas (quinze horas);
- "Comunicações de Auditoria e Monitoramento de Recomendações no e-Aud", no dia 23 de setembro de 2020, promovido pela Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União - CGU, com carga horária de 2h30.
- "Registro e Monitoramento de Recomendações das UAIGs no e-Aud", no dia 25 de setembro de 2020, promovido pela Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União - CGU, com carga horária de 2h30.

4. DEMONSTRATIVO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, CONFORME PAINT 2020, EXECUTADOS PELA AUDITORIA DO CAMPUS FORMIGA

Emissão do Relatório de Auditoria 01/2020:

<i>Relatório:</i>	<i>01/2020</i>
<i>Objeto da Auditoria:</i>	<i>Prestação de serviço de vigilância</i>
<i>Área:</i>	<i>Administrativa</i>
<i>Unidade:</i>	<i>DAP</i>
<i>Responsável:</i>	<i>Rinaldo Alves de Oliveira</i>

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT - 2020, no qual estão consubstanciadas as ações de auditoria interna no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, foram realizados trabalhos de auditoria no período de 25/03/2020 a 27/03/2020, na área de prestação de serviços de vigilância terceirizados, referente ao Processo 23211.000230/2020-41, relativo a alteração no contrato nº 01/2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Cuida-se de alteração na planilha de custos e formação de preço, imperativo legal, que se dá em decorrência da publicação da lei 13932/19, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS quando das rescisões contratuais. Conforme estabelece a lei 13932/19, a exclusão do percentual tem efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

A planilha de custos e formação de preços objeto da análise encontra-se em conformidade de cálculos com relação à exclusão do percentual. Todavia, os salários nela apresentados refere-se à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria para o ano de 2019, que expirou em 31 de dezembro, portanto antes de vigor a exclusão da alíquota. Recomendo que seja atualizada a planilha com os valores atuais de salários e demais benefícios, antes de que se promova ao aditamento proveniente da aludida revisão contratual. Tal medida representa economia de procedimentos, vez que se fará a alteração contratual uma só vez, evitando que se tenham duplo trabalho - de alterar a alíquota e atualizar os salários.

Assim, tendo em vista que já existe nova CCT vigente, tem-se por oportuno que seja promovido o aditamento quando da repactuação.

Emissão do Relatório de Auditoria 02/2020:

<i>Relatório:</i>	<i>02/2020</i>
<i>Objeto da Auditoria:</i>	<i>Prestação de serviço de limpeza e conservação</i>
<i>Área:</i>	<i>Administrativa</i>
<i>Unidade:</i>	<i>DAP</i>
<i>Responsável:</i>	<i>Rinaldo Alves de Oliveira</i>

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT - 2020, no qual estão consubstanciadas as ações de auditoria interna no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, foram realizados trabalhos de auditoria no período de 28/03/2020 a 30/03/2020, na área de prestação de serviços de limpeza e conservação terceirizados, referente ao Processo 23211.000231/2020-95, relativo a alteração no contrato nº 03/2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Cuida-se de alteração na planilha de custos e formação de preço, imperativo legal, que se dá em decorrência da publicação da lei 13932/19, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS quando das rescisões contratuais. Conforme estabelece a lei 13932/19, a exclusão do percentual tem efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

A planilha de custos e formação de preços objeto da análise encontra-se em conformidade de cálculos com relação à exclusão do percentual. Todavia, os salários nela apresentados refere-se à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria para o ano de 2019, que expirou em 31 de dezembro, portanto antes de vigor a exclusão da alíquota. Recomendo que seja atualizada a planilha com os valores atuais de salários e demais benefícios, antes de que se promova ao aditamento proveniente da aludida revisão contratual. Tal medida representa economia de procedimentos, vez que se fará a alteração contratual uma só vez, evitando que se tenham duplo trabalho - de alterar a alíquota e atualizar os salários.

Assim, tendo em vista que já existe nova CCT vigente, tem-se por oportuno que seja promovido o aditamento quando da repactuação.

Saliento, por oportuno, que este relatório trata da regularidade da planilha no tocante ao solicitado, sem prejuízo das considerações anteriores desta Unidade de Auditoria quanto a irregularidades identificadas na Nota de Auditoria 02/2018, emitida quando da análise dos processos 23211.001332/2018-39 e 23211.000065/2019-93.

Emissão do Relatório de Auditoria 03/2020:

<i>Relatório:</i>	<i>03/2020</i>
<i>Objeto da Auditoria:</i>	<i>Prestação de serviço de motorista - categorias B e D</i>
<i>Área:</i>	<i>Administrativa</i>
<i>Unidade:</i>	<i>DAP</i>
<i>Responsável:</i>	<i>Rinaldo Alves de Oliveira</i>

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT - 2020, no qual estão consubstanciadas as ações de auditoria interna no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, foram realizados trabalhos de auditoria no período de 10/04/2020 a

14/04/2020, na área de prestação de serviços de motorista terceirizados, referente ao Processo 23211.000229/2020161, relativo a alteração no contrato nº 08/2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Cuida-se de alteração na planilha de custos e formação de preço, imperativo legal, que se dá em decorrência da publicação da lei 13932/19, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS quando das rescisões contratuais. Conforme estabelece a lei 13932/19, a exclusão do percentual tem efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

A planilha de custos e formação de preços objeto da análise encontra-se em conformidade de cálculos com relação à exclusão do percentual. Todavia, os salários nela apresentados refere-se à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria para o ano de 2019, que expirou em 31 de dezembro, portanto antes de vigor a exclusão da alíquota. Recomendo que seja atualizada a planilha com os valores atuais de salários e demais benefícios, antes de que se promova ao aditamento proveniente da aludida revisão contratual. Tal medida representa economia de procedimentos, vez que se fará a alteração contratual uma só vez, evitando que se tenham duplo trabalho - de alterar a alíquota e atualizar os salários.

Assim, recomenda-se a verificação da CCT vigente, e, por oportuno que seja promovido o aditamento quando da repactuação.

Cuida-se ainda de análise quanto à supressão de custos do profissional ausente, tendo-se em vista que, conforme documentação acostada ao processo, não se operou a substituição de motorista categoria B, quando das férias do motorista ora contratado para a função. Saliente-se que o processo de negociação com a empresa foi, na ocasião, acompanhado e orientado por esta Unidade de Auditoria, quanto à conformidade de supressão dos referidos custos. Destaque-se que a análise contábil foi realizada e integra também este processo.

Dessa forma, considerando-se que os cálculos apresentados encontram-se em conformidade com o acordado e que foram objeto de análise contábil prévia, não há, com relação à Auditoria, nenhum óbice quanto à realização do reequilíbrio, no tocante à supressão dos custos, vez que tal medida faz-se necessária para obediência à economicidade e eficiência e para evitar prejuízos à Administração, advindos do pagamento à empresa de um serviço que não fora prestado.

Recomenda-se, por fim, a submissão do presente processo à Procuradoria Jurídica, que é a quem compete parecer sobre a legalidade.

Emissão do Relatório de Auditoria 04/2020:

<i>Relatório:</i>	<i>04/2020</i>
<i>Objeto da Auditoria:</i>	<i>Licença para utilização do Sistema Econômica, pertencente à Contratada, visando o auxílio nas aulas do Curso de Gestão Financeira no IFMG - Campus Formiga</i>
<i>Área:</i>	<i>Acadêmica/Ensino</i>
<i>Unidade:</i>	<i>DAP</i>
<i>Responsável:</i>	<i>Rinaldo Alves de Oliveira</i>

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT - 2020, no qual estão consubstanciadas as ações de auditoria interna no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, foram realizados trabalhos de auditoria no período de 22/04/2020 a 27/04/2020, na área de prestação de serviços de licença para utilização de software, referente ao Processo 23211.000584/2020-955, relativo a alteração no contrato nº 13/2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Cuida-se de reajuste no valor anual dos serviços prestados pela Contratada, qual seja a Licença para utilização do Sistema Econômica, pertencente à Contratada, visando o auxílio nas aulas do Curso de Gestão Financeira no IFMG - Campus Formiga, objeto do Processo de Inexigibilidade nº 15/2016,

23208.00182/2016-DV, que resultou na celebração do contrato nº 13/2016, cuja prorrogação da execução foi efetivada por meio do Termo Aditivo nº 01/2017 e dos processos 23211.000155/2018-02, 23211.000083/2019-75 e 23211.000080/2020-75.

Houve ainda reajustes anteriores, obedecendo-se ao índice oficial de reajuste de preços e à periodicidade prevista na lei 8666/93 e avençada quando da celebração do contrato. Assim, sendo o primeiro reajuste realizado por meio do Termo de Apostilamento 01/207 e o derradeiro, por meio do Termo de Apostilamento 02/2019.

Quanto ao atual reajuste, prévia e devidamente calculado pelo Setor Contábil, o índice e forma encontram-se em consonância com o estabelecido pela legislação e normas contratuais, não havendo que se falar em desconformidade do processo. Assim, não há, do ponto de vista do Controle Interno, qualquer óbice para o seu prosseguimento, desde que haja previsão orçamentária e recursos para tal.

Emissão do Relatório de Auditoria 05/2020:

<i>Relatório:</i>	<i>05/2020</i>
<i>Objeto da Auditoria:</i>	<i>Prestação de serviço de limpeza e conservação</i>
<i>Área:</i>	<i>Administrativa</i>
<i>Unidade:</i>	<i>DAP</i>
<i>Responsável:</i>	<i>Rinaldo Alves de Oliveira</i>

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT - 2020, no qual estão consubstanciadas as ações de auditoria interna no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, foram realizados trabalhos de auditoria no período de 27/04/2020 a 29/04/2020, na área de prestação de serviços de limpeza e conservação terceirizados, referente ao Processo 23211.000531/2020-74, relativo à repactuação das condições estabelecidas no contrato nº 03/2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Cuida-se de repactuação e consequentes ajustes na planilha de custos e formação de preço, imperativo legal e contratual, que se dá em decorrência da publicação de nova Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria dos trabalhadores do setor de limpeza, conservação e manutenção, registrada no MTE sob o nº MG000612/2020 em 03/03/2020, vigente para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

As planilhas de custos e formação de preços apresentadas pelo setor de Contabilidade (sendo uma referente ao mês de janeiro e outra para vigor de fevereiro em diante) encontram-se em conformidade com o estabelecido na CCT vigente, bem como os cálculos financeiros delas decorrentes, apresentados na Declaração Contábil 373/2020 (doc SEI 0551301). Assim, necessário se faz que a empresa ajuste sua planilha de custos para o disposto nesta declaração.

Com relação à obrigatoriedade da apresentação de certidão de regularidade sindical, cumpre observar que:

A Carta Magna não contém qualquer comando impondo a compulsoriedade da contribuição sindical, na medida em que o art. 8º, IV, da Constituição remete à lei a tarefa de dispor sobre a referida contribuição e o art. 149 da Lei Maior, por sua vez, limita-se a conferir à União o poder de criar contribuições sociais, o que, evidentemente, inclui a prerrogativa de extinguir ou modificar a natureza de contribuições existentes. A supressão do caráter compulsório das contribuições sindicais não vulnera o princípio constitucional da autonomia da organização sindical, previsto no art. 8º, I, da Carta Magna, nem configura retrocesso social e violação aos direitos básicos de proteção ao trabalhador insculpidos nos artigos 1º, III e IV, 5º, XXXV, LV e LXXIV, 6º e 7º da Constituição. [AD15.794, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 29-6-2018, P, DJE de 23-4-2019.]

Neste sentido também as recomendações do Tribunal de Contas da União, quanto às licitações. Veja-se:

Abstenha-se de exigir certidão de regularidade e guias de recolhimento de sindicato, sejam patronais ou de trabalhadores. [Acórdão 951/2007 Plenário]

Verifico que a exigência de Certidão Negativa de Regularidade com as obrigações sindicais, expedida pelo sindicato dos trabalhadores da categoria, como habilitação relativa à qualificação técnica está irregular. [Acórdão 212/2008 Plenário]

Destaque-se que, inobstante a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria estabelecer a obrigatoriedade de apresentação da certidão, a Reforma Trabalhista vigente a partir de 2017, extinguiu também a obrigatoriedade da contribuição sindical anual. Assim, do ponto de vista da conformidade, não há qualquer fundamento para manter-se a exigência da apresentação da certidão. Recomendo consulta à Procuradoria Jurídica quanto à validade da cláusula de exigência, entretanto, pois é a quem compete manifestar-se sobre legalidade ou ilegalidade dos atos, no âmbito do IFMG.

Quanto à renovação do seguro de vida, é item obrigatório previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e que, por essa razão, não pode ser desconsiderado pela Administração Pública. A conformidade e regularidade da repactuação, PORTANTO, condiciona-se à apresentação, pela Contratada, de apólice válida e vigente, que atenda às exigências previstas na CCT MG000612/2020.

Salienta-se, por oportuno, que este relatório trata da regularidade da planilha no tocante ao solicitado, sem prejuízo das considerações anteriores desta Unidade de Auditoria quanto a irregularidades identificadas na Nota de Auditoria 02/2018, emitida quando da análise dos processos 23211.001332/2018-39 e 23211.000065/2019-93.

Emissão do Relatório de Auditoria 06/2020:

<i>Relatório:</i>	<i>06/2020</i>
<i>Objeto da Auditoria:</i>	<i>Prestação de serviço de motorista - categorias B e D</i>
<i>Área:</i>	<i>Administrativa</i>
<i>Unidade:</i>	<i>DAP</i>
<i>Responsável:</i>	<i>Rinaldo Alves de Oliveira</i>

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT - 2020, no qual estão consubstanciadas as ações de auditoria interna no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, foram realizados trabalhos de auditoria no período de 22/06/2020 a 06/07/2020, na área de prestação de serviços de motorista terceirizados, referente ao Processo 23211.000680/2020-33, relativo a alteração no contrato nº 08/2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Cuida-se de repactuação e consequentes ajustes na planilha de custos e formação de preço, imperativo legal e contratual, que se dá em decorrência da publicação de nova Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria dos trabalhadores rodoviários, registrada no MTE sob o nº MMG 001396/2020 em 22/05/2020, vigente para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

As planilhas de custos e formação de preços apresentadas pelo setor de Contabilidade, sendo uma para o posto de trabalho de motorista, categoria B e outra para o posto de trabalho de motorista, categoria D, encontram-se em conformidade com o estabelecido na CCT vigente, bem como os cálculos financeiros delas decorrentes, apresentados na Declaração Contábil 395/2020 (doc SEI 0580283). Reitero a necessidade de observância dos pontos levantados na referida declaração.

Recomenda-se, por fim, a submissão do presente processo à Procuradoria Jurídica, que é a quem compete parecer sobre a legalidade.

Emissão do Relatório de Auditoria 07/2020:

Em cumprimento ao estabelecido no PAINT 2020 (Plano anual de atividades de auditoria interna), ação 06, essa Unidade de Auditoria solicitou, por meio da Solicitação de Auditoria 01/2020, os processos de progressão e promoção de servidores do Campus Formiga e do Pólo de Inovação do IFMG, sendo:

- *processo 23211.001489/2019-75, progressão por mérito profissional TAE - Stael Damasceno;*
- *processo 23211.001395/2019-04, progressão por capacitação TAE - Stael Damasceno;*
- *processo 23211.000867/2019-01, progressão por mérito profissional TAE - Frederico Donizetti da Silva Borges;*
- *processo 23211.000620/2019-87, progressão por capacitação TAE - Frederico Donizetti da Silva Borges;*
- *processo 23211.000869/2019-92, progressão por mérito profissional TAE - Flávia Couto Cambraia;*
- *processo 23211.001151/2019-13, progressão por mérito profissional TAE - Arlem Douglas Veloso;*
- *processo 23211.000873/2019-51, progressão por mérito profissional TAE - Giego Alves de Souza;*
- *processo 23211.000715/2019-09, progressão por capacitação TAE - Giego Alves de Souza;*
- *processo 23211.000907/2018-68, progressão por mérito profissional TAE - Lívia Renata Santos;*
- *processo 23211.000030/2019-54, progressão por mérito profissional TAE - Natália Ribeiro Correa;*
- *processo 23211.000847/2020-66, progressão por capacitação TAE - Natália Ribeiro Correa;*
- *processo 23211.001707/2019-71, promoção docente EBTT - Gustavo Lobato Campos;*
- *processo 23211.000866/2018-11, progressão docente EBTT - Ulysses Rondina Duarte;*
- *processo 23211.001206/2019-95, promoção para classe titular docente EBTT - Miguel Rivera Perez Junior;*
- *processo 23211.001183/2019-19, promoção docente EBTT - Luzia Aparecida da Costa;*
- *processo 23211.000312/2019-51, progressão docente EBTT - Ana Paula Lima dos Santos e*
- *processo 23211.000880/2019-52, promoção docente EBTT - Cirléia Pereira Barbosa.*

Esses foram analisados conforme informações constantes dos procedimentos de auditoria: PA: 01/2020/FOR- Stael Damasceno; PA: 02/2020/FOR- Frederico Donizetti da Silva Borges; PA: 03/2020/FOR- Flávia Couto Cambraia; PA: 04/2020/FOR- Arlem Douglas Veloso; PA: 05/2020/FOR- Giego Alves de Souza; PA: 06/2020/FOR- Lívia Renata Santos; PA: 07/2020/FOR- Natália Ribeiro Correa; PA: 08/2020/FOR- Gustavo Lobato Campos; PA: 09/2020/FOR- Ulysses Rondina Duarte; PA: 10/2020/FOR- Miguel Rivera Perez Junior; PA:11/2020/FOR- Luzia Aparecida da Costa; PA: 12/2020/FOR- Ana Paula Lima dos Santos e PA: 13/2020/FOR- Cirléia Pereira Barbosa.

Seguem as desconformidades encontradas em cada processo:

07.01 - Ausência das fichas de avaliação individual, que comprovem a aprovação do servidor no interstício avaliado:

processos 23211.001489/2019-75, 23211.000867/2019-01, 23211.000869/2019-92, 23211.001151/2019-13, 23211.000873/2019-51, 23211.000907/2018-68, 23211.000030/2019-54, 23211.001707/2019-71, 23211.000866/2018-11, 23211.001183/2019-19, 23211.000312/2019-51, e 23211.000880/2019-52.

****Ressalte-se, por oportuno, que não houve ainda a implantação de processo formal de**

avaliação no IFMG de forma unificada (conforme se depreende de despacho emanado da Coordenadoria de Auditoria do IFMG) e que, no tocante ao Campus Formiga, que realiza, por iniciativa, a avaliação determinada pelas leis que regem as carreiras dos servidores, as avaliações de desempenho, com notas e aprovação, ficam fisicamente arquivadas no setor de Gestão de Pessoas do Campus, visando preservar dados privados dos servidores.

07.02 - Portarias de progressão funcional, em situações de promoção funcional docente:

processos 23211.001707/2019-71, 23211.001183/2019-19 e 23211.000880/2019-52.

Mecanismo de seleção e metodologia de análise dos processos:

A presente auditoria foi realizada com base no previsto nas leis nº 11.091/2005 (Estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação) e 12.772/2012 (a Estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal - Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico).

A amostra selecionada, segundo consta da determinação exarada pela Coordenadoria de Auditoria Interna do IFMG (SA 15/2020 - AUDIN-IFMG), foi composta pela Coordenadoria, de forma aleatória, correspondente ao mínimo de 10% do total de processos dessa natureza executados no exercício de 2019.

No tocante ao Campus Formiga, os processos foram analisados a partir da conclusão dos PA's nº. PA: 01/2020/FOR- Stael Damasceno; PA: 02/2020/FOR- Frederico Donizetti da Silva Borges; PA: 03/2020/FOR- Flávia Couto Cambraia; PA: 04/2020/FOR- Arlem Douglas Veloso; PA: 05/2020/FOR- Giego Alves de Souza; PA: 06/2020/FOR- Lívia Renata Santos; PA: 07/2020/FOR- Natália Ribeiro Correa; PA: 08/2020/FOR- Gustavo Lobato Campos; PA: 09/2020/FOR- Ulysses Rondina Duarte; PA: 10/2020/FOR- Miguel Rivera Perez Junior; PA:11/2020/FOR- Luzia Aparecida da Costa; PA: 12/2020/FOR- Ana Paula Lima dos Santos e PA: 13/2020/FOR- Cirléia Pereira Barbosa.

Muito embora a determinação da Coordenadoria se limitasse à análise do cumprimento dos requisitos legais para execução dos processos, não contemplando análise dos cálculos de valores devidos aos servidores, esta Unidade, na busca pela otimização de tempo e recursos, analisou também as planilhas constantes nos processos, relativas aos cálculos de ajustes financeiros para as progressões, bem como os espelhos de lançamentos do sistema SIAPE também anexos aos processos. Não foram encontrados erros ou falhas nos cálculos aqui dispostos.

De acordo com o analisado, essa auditoria recomenda que a Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Formiga:

07.01. Que doravante inclua nos processos ofícios da chefia em que conste a informação de aprovação do servidor avaliado, até que seja aprovado o sistema de avaliação unificado para a Instituição.

07.02. Que doravante, quando da promoção docente, emita-se portarias de promoção e não portarias de progressão.

5. TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS SEM PREVISÃO DO PAINT/2020

Processo SEI 00210.100083/2020-12. Ofício No 5713/2020/GAB-MG/MINAS GERAIS/CGU. CGU requerendo informações sobre andamento do processo de juízo de admissibilidade no MEC - PAD Obras/restaurante Campus Ouro Preto: foi autuado o processo de nº. 23123.006778/2019-50 (juízo de admissibilidade) pela CGU, para apreciação dos fatos reportados pelo IFMG. O referido feito encontra-se em curso, aguardando a concretização de diligências que visam à instrução do procedimento para a elaboração de proposta de encaminhamento a ser submetida ao Ministro da Educação, para os fins do art. 1º, I do Decreto 3669/2000.

Conclusão dos processos de admissão, desligamento ou pensão dos servidores do IFMG, os quais têm sido alimentados no sistema e-Pessoal do TCU pelos servidores da Coordenadoria de Auditoria Interna do IFMG.

6. CONCLUSÃO

Conforme a auditoria realizada nos processos acima especificados, destaca-se a necessidade da elaboração de uma normatização a respeito da constituição e padronização dos autos dos processos de progressão funcional de servidores docentes e técnicos administrativos em educação pela PROGEP, principalmente sobre aceleração da promoção, visto que alguns Campi diversificaram seu entendimento sobre qual critério deveria ser utilizado. Ademais, é urgente a entrega dos trabalhos da Comissão Permanente Central do Programa de Avaliação de Desempenho - CPCAD do IFMG, no que se refere à implementação e execução do programa de avaliação de desempenho para atendimento ao § 2º, do art. 10 da Lei 11.091/2005 (PCCTAE) e § 2º inciso II, e § 3º, incisos I a IV, do art. 14 da Lei 12.772/2012 (PCCMF).

No que tange aos contratos administrativos, foi reforçada a necessidade de consulta à Procuradoria Jurídica do IFMG sempre quando houver qualquer dúvida referente à legalidade dos autos dos processos. É essencial também que os fiscais de contratos se atentem às atualizações anuais das Convenções Coletivas de Trabalho dos terceirizados, para maior eficiência na elaboração de revisões contratuais.

Por fim, é de suma importância que cada Pró-Reitoria, Diretorias Sistêmicas e Campi do IFMG implementem e padronizem todos os seus processos passíveis de execução no SEI, para que assim seja possível uma eficaz e eficiente execução do trabalho remoto pelos servidores TAEs do IFMG, nesse momento difícil de isolamento social provocado pela COVID-19.

O uso do SEI no IFMG está regulamentado pela Portaria IFMG nº 1151, de 27 de setembro de 2017. O SEI deve ser utilizado para tramitar digitalmente:

- Processos não atendidos por outro sistema oficial;
- Envio de documentos;
- Protocolo Integrado.

7. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS AUDIN IFMG NO EXERCÍCIO DE 2020 IMPLEMENTADAS E NÃO IMPLEMENTADAS

01.01/2020: Executar o programa de avaliação de desempenho para atendimento ao § 2º, do art. 10 da Lei 11.091/2005 (PCCTAE) e § 2º inciso II, e § 3º, incisos I a IV, do art. 14 da Lei 12.772/2012 (PCCMF), assim que finalizados os trabalhos da Comissão Permanente Central do Programa de Avaliação de Desempenho - CPCAD do IFMG.

01.01/2020: Publicar as portarias nos boletins de serviços.

02.01/2020: Retificar as portarias que constam "Progressão Funcional" que se tratam de Promoção.

03.01/2020: Incluir a portaria que reconheça a estabilidade do servidor, para os processos de aceleração da promoção.

04.01/2020: Padronizar a descrição dos níveis dos servidores em algarismos arábicos (os que se utiliza normalmente, ex.: D-302).

05.01/2020: Orientar que a progressão por mérito não tem necessidade de ser requerida pelos servidores.

06.01/2020: Anexar ao processo um documento que comprove a carga horária restante da progressão por capacitação anterior, se for o caso.

07.01/2020: Anexar ao processo o requerimento do servidor TAE para a progressão por capacitação.

08.01/2020: Anexar ao processo certificado do título de especialista, mestre ou doutor do servidor

docente para a aceleração da promoção.

09.01/2020: Formalizar todos os processos dessa natureza no SEI.

10.01/2020: Definir a data da homologação da estabilidade como critério para a concessão da aceleração da promoção.

11.01/2020: Incluir documento que comunique/comprove que o servidor apresentou seu diploma/declaração de conclusão até a data de sua estabilidade, quando da utilização deste critério tendo o servidor feito o requerimento após a data da homologação da sua estabilidade.

12.01/2020: É importante ressaltar que é essencial que a PROGEP publique uma normatização a respeito da constituição e padronização dos autos desses tipos de processos, principalmente sobre aceleração da promoção, visto que alguns Campi diversificaram seu entendimento sobre qual critério deveria ser utilizado.

8. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS AUDIN IFMG NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO MONITORADAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA 001/2019 - PAGAMENTOS A FORNECEDORES DIVERSOS:

Recomendação 1: Orientar os responsáveis pelo pagamento das contratações sobre a necessidade verificar se a contratada mantém regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio de consulta ao SICAF, CNDT e CEIS, conforme cada situação, extrair e juntar nos processos, previamente ao ato do pagamento, evitando o risco de contratar com empresas em condição de impedimento de licitar com a administração pública, contrariando o disposto na IN/MPOG/SLTI nº 3 de 26 de abril de 2018, que assim estabelece: “*A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicafe para verificar a manutenção das condições de habilitação...*”, à Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Recomendação 2: Quando da liquidação e pagamento da despesa, anexar ao processo a Declaração de Conformidade da DANFE (Documento Auxiliar da NF-e) a fim de atestar a veracidade do documento fiscal.

Recomendação 3: Constituir comissão para recebimento de material para atendimento ao prescrito no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93 ou mediante termo circunstanciado nos termos do art. 73, II, b) §1º da mesma lei.

Recomendação 4: Em cumprimento ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 e à Portaria IFMG nº 1151 de 17/09/2017, proceder ao registro eletrônico de todos os processos administrativos, porém observando e cumprindo o mesmo rito processual quando da execução nos moldes do processo físico.

Recomendação 5: Verificar, mediante levantamento, em quais os meses da execução contratual ocorreu esta inconsistência e adotar as medidas saneadoras. Recomenda-se solicitar da empresa a comprovação, mediante recibo assinado pelo empregado, de que os valores indevidamente retidos lhes foram repassados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA 004/2019 - CONCESSÃO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DOS CAMPI

Recomendação 1: Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas proceda à análise e apuração das desconformidades ora apontadas e, confirmando-as, adote as providências cabíveis para saná-las à luz da legislação vigente;

Recomendação 2: Que a PROGEP faça ação junto às Gestões de Pessoas dos Campi com vistas à regularização documental de todos os servidores que recebem incentivo à qualificação e também que sejam atualizados os cadastros dos servidores quanto à escolaridade/formação.

Recomendação 3: Recomendamos que a análise das concessões do incentivo à qualificação seja feita tendo como base o check-list anexo.

RELATÓRIO DE AUDITORIA 004/2019 - CONCESSÃO DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Recomendação 1: Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas proceda à análise e apuração das desconformidades ora apontadas e adote as providências cabíveis para saná-las;

Recomendação 2: Que a PROGEP faça ação junto às Gestões de Pessoas dos *Campi* com vistas à regularização documental dos processos de concessões da Retribuição por Titulação e do Reconhecimento de Saberes de Competência (RSC); e

Recomendação 3: Recomendamos, por fim, que a regularização dos processos das concessões seja feita tendo como base o check-list anexo, de cunho complementar às rotinas já implementadas pelos *Campi*.

9. DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVA OU NEGATIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E NAS REALIZAÇÕES DAS AUDITORIAS

O principal impacto sofrido não só pelo IFMG, mas pelo mundo, foi a contaminação da população pelo COVID-19, que tem acarretado graves problemas de toda ordem na sociedade, e levou à suspensão das aulas por tempo indeterminado no IFMG a partir de 18/03/2020, bem como à autorização do trabalho remoto pelos seus servidores. Especificamente no que se refere à Auditoria do IFMG, os trabalhos foram prejudicados no início dessa implementação do trabalho remoto até que o momento em que o setor conseguiu normalizar toda sua demanda exclusivamente pelo SEI e demais sistemas oficiais. Entretanto, alguns trabalhos de auditoria (como e sem previsão no PAINT 2020) não puderam ser executados, por necessitarem de um trabalho *in loco*, como é o caso da "Ação 04: Gestão de almoxarifado e patrimônio" do PAINT 2020.

Outro impacto negativo de grande relevância têm sido a alimentação no E-Pessoal do TCU dos processos de admissão, desligamento ou pensão dos servidores do IFMG, pelos servidores da Coordenadoria de Auditoria Interna do IFMG. Esse trabalho, que é de responsabilidade da PROGEP, tem prejudicado e muito a execução das demandas de auditoria interna.

10. DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS, COM INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE AUDITORES CAPACITADOS, CARGA HORÁRIA E TEMAS

Vide item 3, Ação 12, do presente documento.

11. ANÁLISE CONSOLIDADA ACERCA DO NÍVEL DE MATURAÇÃO DOS PROCESSOS DE GOVERNANÇA, DE GERENCIAMENTO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS DO IFMG COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS

Os trabalhos realizados pela auditoria interna no decorrer do exercício permitem a avaliação dos controles internos dos diversos setores da Instituição nos assuntos em que foram objetos de auditoragem conforme as ações do PAINT 2020.

A partir da análise dos processos a Auditoria Interna emite o Relatório de Auditoria com identificação das falhas e fragilidades constatadas com suas respectivas recomendações.

Os controles internos do IFMG são feitos por cada área de gestão, de acordo com as suas atividades.

A implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informação) tornou mais eficiente os processos do IFMG, visto a maior transparência, organização e agilidade em seus gerenciamentos.

Das recomendações emitidas durante o exercício de 2020, extrai-se uma avaliação do

funcionamento dos controles internos administrativos do IFMG, conforme área auditada.

Os principais eixos temáticos do que se apura dos relatórios de auditoria estão dispostos a seguir:

- Descumprimento da legislação aplicável de acordo com a área, acarretando em instrução processual em desacordo com as normas;
- Inexistência de procedimentos padronizados (manuais, regulamentos, regimentos internos) para auxiliar nas rotinas dos setores administrativos.
- Deficiência de orientação e comunicação entre os setores administrativos e os superiores.
- Insuficiência de capacitação e/ou execução de atividade por servidor não preparado para tal área.

12. DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO

Programa	Ação	Tema da Auditoria	Valor da Ação Orçamentária
0032	20TP - Ativos Cíveis da União	- Retribuição por titulação e incentivo a qualificação; - Progressões técnicos e docentes;	251.411.653
5012	2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Concessão e pagamentos de bolsas de assistência estudantil	8.483.671

13. ANÁLISE CONSOLIDADA DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ

A Auditoria Interna não implementou o PGMQ.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 19 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 20/05/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0846126** e o código CRC **4D00877D**.